

EDITAL DE LICITAÇÃO

Página | 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2021 - JUCEG

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 01 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis e às cláusulas e anexos deste Edital.

PARTICIPAÇÃO: LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS Nº 117/2015.

TIPO: Menor Preço por item, tendo como critério de julgamento o valor total do item.

DATA DE ABERTURA: 14/10/2021 às 08:00 (horário de Brasília).



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – JUCEG

PROCESSO Nº 202100024003777

A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 137/2021-Pres., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, tendo como critério de julgamento o valor global estimado por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 14/10/2021, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 1 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis e às cláusulas e anexos deste Edital.

Participação: Micro e Pequenas Empresas.

Modalidade: Pregão.

Forma: Eletrônica.

Recurso Orçamentário: Fonte 100.

Fundamento Legal: O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Disponibilização de documentos: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.juceg.go.gov.br.

Informações: (62) 3252-9226 – licitacao@juceg.go.gov.br


Carlos Henrique Carrilho de Castro
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – JUCEG PROCESSO Nº 202100024003777

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 137/2021-Pres., torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, tendo como critério de julgamento o valor estimado total do item, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 1 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis e às cláusulas e anexos deste Edital.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



3.2. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **14/10/2021, a partir das 08h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.5. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, marcada para às 08h00min, do dia 14/10/2021, conforme discriminado no quadro abaixo:

| FASE | DATA/HORA |
|--|---|
| Registro de proposta | De 28/09/2021 a 13/10/2021. |
| Início da sessão pública/Fase de lances | Dia 14/10/2021, às 08:00 horas. |
| Encerramento dos lances | Prorrogação automática 2 + 2, nos termos do item 8 do Edital. |

3.6. A etapa de que trata o item 3.5 será encerrada com a abertura da sessão pública.

3.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.5, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 3.5, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula 10 deste instrumento.

3.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, quatro horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem credenciados no sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>.

4.2 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 – A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.4 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 – É vedada a participação de empresas que constem impedidas ou suspensas de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

4.6 – A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privada), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, **conforme instruções nele contidas (consultar manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>)**.

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no site <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet-go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual 9.666/2020.



6.2 - Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

6.2.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.5 – As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.6 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.7 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

6.7.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

6.7.1.1 – Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.



7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (vícios patentes).

7.4.2 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



7.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3. - Havendo igualdade de valor entre ME e EPP será realizado sorteio pelo sistema eletrônico para identificar a que poderá exercer o direito de preferência para o desempate.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos

documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

9.5 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 9.2, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.6 - A critério do Pregoeiro, o prazo constante do item 9.2 poderá ser prorrogado.

9.7 - Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

9.8 - O Pregoeiro poderá solicitar o envio das vias originais ou cópias autenticadas da documentação e da proposta, que deverão ser encaminhadas em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão.



9.9 - Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 260, esquina com a Rua 259, Quadra 85-A, Lotes 5/8, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.610-240.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO”
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

9.10 - Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

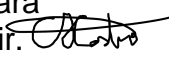
10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade.

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 

Página | 12 10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).



Página | 13 10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

10.4.2.1 - Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraído os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

10.4.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido no subitem anterior.

10.4.2.3 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

10.4.2.4 - Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.



10.4.2.4 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar, conforme modelo a seguir:

| |
|---|
| DECLARAÇÃO |
| A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| _____ |
| Data e local |
| _____ |
| Assinatura do Diretor ou Representante Legal. |

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

| |
|---|
| DECLARAÇÃO |
| Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho , salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). |
| _____ |
| Data e local |
| _____ |
| Assinatura do Diretor ou Representante Legal. |

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Página | 15

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As participantes **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, revogar a licitação ou reabrir a fase de lances.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação: I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional **ou comprovação através do enquadramento no CRC**, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório; II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10.9 – **Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.**

11 - DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias e em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

12.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregoão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico.

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

12.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

12.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.4 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema Comprasnet-go, após a homologação.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos/serviços e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

14.1.1 - Caso a empresa não possua conta na Caixa Econômica Federal deverá encaminhar declaração de que providenciará até a outorga do contrato ou documento equivalente.

14.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2021.33.62.04.122.1014.2053.03.

15 - DA SANÇÃO

15.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;



VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

15.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

15.5 - As sanções aqui descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.6 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - DOS PRAZOS

16.1 – **O prazo de entrega é composto por fases determinadas no Termo de Referência.**

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

17.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.1.2 – Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à

JUCEG, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital e seus anexos.

17.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

17.1.5 – Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/19.

17.1.6 – **Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação.**

17.1.7 - **A critério da JUCEG, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.**

17.2 – DO CONTRATANTE

17.2.1 - Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos.

17.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital, anexos e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.2.3 - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por portaria do Excelentíssimo Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás e rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Edital.



17.2.4 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no edital.

18.1.1 - Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

18.1.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 14.

18.1.3 – A contratada deverá aderir ao Programa de Integridade, nos termos dos arts. 1º e 5º, da Lei Estadual nº 20.489/2019.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - **Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.**

19.2 - **É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**

19.3 - A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



19.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

19.5 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

19.6 - A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da impugnação.

19.6.1 – Se for acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19.6.3 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

19.8 – Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

19.9 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3252-9226, licitacao@juceg.go.gov.br.



20 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros. e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo ao contrato.


22 – DOS ANEXOS

21.1 - Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).
- b) Anexo II – Minuta Contratual.
- c) Anexo III – Arbitragem.

- **TODOS OS ANEXOS PARTE DESTA EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SISTEMA COMPRASNET.GO.GOV.BR.**

Goiânia-Go, 27 de setembro de 2021.


Carlos Henrique Carrilho de Castro
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 202100024003777

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 1 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses.


2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo a locação de motocicletas com condutor (*motoboy*), devidamente habilitado, a ser utilizado de forma exclusiva pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, na execução de suas atividades administrativas e finalísticas.

2.2. É importante ressaltar que a JUCEG não possui veículos próprios, tampouco mão de obra qualificada para essa finalidade. Logo, o que se pretende com esse procedimento licitatório é prover a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Autarquia, utilizando-se, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, com fundamento em permissivo legal.

2.3. O atual contrato de locação de motocicletas (**Contrato nº 012/2016**) teve sua última renovação em 2020 e **se finda em 04/12/2021**, após 60 meses de contratação, conforme constam dos autos do Processo SEI nº **201600024001234**, daí a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório visando uma nova contratação para o mesmo objeto.

2.4. Dentre as atividades da JUCEG, temos a tramitação de malotes com documentos, processos e serviços do Registro Mercantil entre as unidades descentralizadas e a sede, que devem ser executados em tempo hábil para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Legislação.

2.5. Para o bom desempenho de tais atividades, é necessário que sejam coletados e entregues, diariamente, documentos, processos, malotes, pequenas encomendas e correspondências a serem despachadas aos seus destinatários. 

2.6. O uso de motocicletas para a execução dessas atividades evita a utilização dispendiosa de carros, bem como o deslocamento desnecessário dos servidores das áreas demandantes, uma vez que tais serviços podem ser feitos por *motoboys*, de forma mais ágil.

2.7. Dessa forma, considerando todas as situações aqui expostas, é de suma importância que a prestação do serviço objeto deste instrumento seja feita utilizando-se, 01 (uma) motocicleta, conforme o item subsequente deste Termo de Referência e as justificativas já expostas no Estudo Técnico Preliminar – ETP para esta contratação.

2.8. Por fim, a pretendida contratação tem o objetivo de dotar a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG das condições necessárias à perfeita execução de suas atribuições regimentais, garantir a operacionalização das atividades, tanto finalísticas, quanto administrativas, de forma contínua e eficiente, entre suas Unidades de Atendimento da Capital e de Aparecida de Goiânia, bem como conciliar os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da Administração.

3. QUANTIDADE E QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO

3.1. Conforme especificado no ETP, 01 (uma) motocicleta, com ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, potência mínima de **150cc**, equipadas com dispositivo para transporte de cargas do tipo fechado (baú), conforme as especificações, quanto aos limites máximos externos, contidas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 356/2010.

| Item | Categoria | Quantitativo | Total |
|------|--|--------------|-------|
| 01 | Locação de uma Motocicleta com condutor (motoboy), | 01 | 01 |

3.2. Fica garantida à futura CONTRATADA uma franquia mensal de **1.020 (mil) e vinte quilômetros por veículo (motocicleta)**, baseado no histórico de quilometragem percorrida por 01 (uma) motocicleta, **no período de fevereiro a julho de 2021**, conforme as tabelas a seguir.



| HISTÓRICO SEMESTRAL DE DESLOCAMENTO | |
|-------------------------------------|------------------------|
| MÊS | DESLOCAMENTO MENSAL KM |
| FEV | 990,36 |
| MAR | 1.126,62 |
| ABR | 940,84 |
| MAI | 990,36 |
| JUN | 997,29 |
| JUL | 1.053,99 |
| MÉDIA | 1.016,57 |

Foi considerado um acréscimo de 5% no deslocamento médio semanal e mensal como previsão a deslocamentos de natureza extraordinária.

4. DOS *MOTOB*BOYS

4.1. Para o início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a motocicleta, **01 (um) *motoboy* devidamente habilitado e treinado para a prestação de serviços.**

4.2. Este *motoboy* deverá portar aparelho de telefone celular, fornecido pela CONTRATADA, para se comunicar, caso seja necessário, com o responsável pela CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço.

4.3. Os *motoboy*s da CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos.

4.4. Os *motoboy*s deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa contratada ou outra identificação similar.

4.4.1. O uniforme e o crachá deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a JUCEG.

4.5. São obrigações dos *motoboy*s:

- I – obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- II – não fazer uso do telefone celular em meio à condução da motocicleta;
- III – zelar pelos documentos, malotes, materiais e equipamentos, quando em deslocamento sob sua responsabilidade, evitando danos e extravios;
- IV – abster-se de revelar informação sobre a qual o assunto não lhe convier ou que deva guardar sigilo, em razão da prestação do serviço objeto desta contratação;
- V – tratar com urbanidade as pessoas em geral;
- VI – atender todos os usuários solicitantes de seus serviços com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- VII – Cumprir os horários determinados pela CONTRATANTE.
- VIII – Comunicar possíveis faltas, com antecedência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para providenciar prestador substituto e não paralisar os serviços.

4.6. DA ROTINA DO *MOTOBOY*

4.6.1. Recepcionar e entregar documentos ou encomendas, materiais em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, dentre outros, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes.

4.6.2. Realizar serviços nas Agências de Correios, tais como entrega ou retirada de correspondências, conforme determinações.

4.6.3. Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como coletar recibos de material e preencher protocolos, sempre que necessário.

4.6.4. Registrar, em controles específicos, os trabalhos realizados, bem como as anomalias e problemas ocorridos no dia.

4.6.5. Manter a motocicleta em plenas condições de uso, cuidando das manutenções e reparos necessários.

4.6.6. Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do Gestor do Contrato.



4.7. No caso de descumprimento de seus deveres, a CONTRATADA será notificada da irregularidade ocorrida, para providências e, havendo reincidência do *motoboy*, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em caráter definitivo.

4.8. Na hipótese de a CONTRATADA estar constituída sob forma de Sociedade Cooperativa, o *motoboy* cooperado deverá, além do cumprimento do disposto nos subitens anteriores, estar devidamente registrado em Ata, bem como apresentar ficha de comprovação de Cooperado, constante em seu quadro social.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem como objetivo a prestação do serviço de coleta e entrega de documentos, processos, malote, pequenas encomendas, bem como a coleta e entrega de Correspondências, sempre a serviço da JUCEG, entre a sede desta e as unidades de Atendimento e outros destinos, e vice-versa, em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

5.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitada a legislação trabalhista vigente.

5.3. Deverão estar inclusos na prestação do serviço objeto deste instrumento os custos referentes à mão de obra, manutenção, abastecimento e seguro das motocicletas, em atendimento às necessidades da JUCEG, conforme as exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência terá como ponto de partida a sede da Junta Comercial do Estado de Goiás, situada na Rua 259, Qd.85-A, Lt.5-F, Setor Universitário, em Goiânia – GO.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.



8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada no instrumento contratual, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses** e contemple:

I – demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V – manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

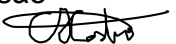
VI – comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Consideradas as características dos serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de objeto comum, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 2º, do Decreto nº 7.468/2011.

9.2. Desta forma, a contratação dos serviços continuados de locação de motocicletas com *motoboy* será feita sob o regime de execução indireta, por licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.468/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional da Junta Comercial do Estado de Goiás.



10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

10.1. DA NATUREZA DO SERVIÇO – CONTINUADO E COMUM

10.1.1. Serviços contínuos e relacionados ao transporte de documentos, processos, malotes, pequenas encomendas e Correspondências da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, que contribuirão diretamente para atender às demandas da sede e de suas unidades descentralizadas, agilizar os serviços especializados, por meio da execução de atividades meramente rotineiras, colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades, tanto finalísticas quanto administrativas, desta Autarquia.

10.1.2. Assim, a contratação objeto deste Termo de Referência será executada sem descontinuidade e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos à entidade CONTRATANTE. Por tais motivos, se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se, portanto, de serviços prestados de maneira ininterrupta ao longo do tempo.

10.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.4. Verifica-se, ainda, que a presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto pode ser classificado como serviço comum, segundo a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 7.468/2011.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÕES)

11.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I, IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualificação técnico-operacional

11.2.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no município de Goiânia-GO ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

11.2.2. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestado(s) detalhado(s), em papel timbrado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m),

incontestavelmente, a comprovação de que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

11.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

I – nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;

II – descrição detalhada do serviço prestado;

III – manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e


IV – endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

11.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO

| OBJETO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|--|----------|------|--------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de motocicletas com <i>condutor habilitado</i> , por um período de 12 (doze) meses | Serviços | 01 | R\$3.307,93 | R\$3.307,93 | R\$ 39.695,16 |



VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 39.695,16 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Recursos próprios do Tesouro Estadual de acordo com a seguinte dotação: 2021.3362.04.122.1014.2053.03.161

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar a motocicleta e o respectivo *motoboys* na data de início da prestação do serviço estipulada no Contrato, devendo, até esta data, apresentar original com cópia simples:

I – dos documentos das motos e da habilitação dos *motoboys* que prestarão os serviços, bem como de toda a documentação destes que comprova o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 4.3 deste Termo de Referência, os quais deverão ser previamente avaliados e aceitos pela JUCEG; e

II – da apólice de seguro da motocicleta.

14.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva da motocicleta, tais como troca de óleo e higienização, bem como as referentes ao abastecimento da mesma.

14.3. Arcar com as despesas referentes a infrações de trânsito causadas por seus *motoboys*, decorrentes do desrespeito das normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

14.4. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

14.5. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, das motocicletas, mantendo-as sempre em perfeito estado para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

14.6. Utilizar, sempre, peças originais de fábrica e pneus recomendados pelo fabricante do veículo.



14.7. Realizar todas as revisões previstas no Manual do Fabricante do veículo proposto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

14.8. Zelar, quanto às motocicletas, pelo seu perfeito estado de conservação e uso, mantendo suas características originais de fábrica, além de devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito competente.

14.9. Contratar cobertura securitária para as motocicletas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado de seguros.

14.10. Substituir motocicleta seja por solicitação do CONTRATANTE ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, durante a execução do serviço, em caso de socorro, no menor prazo de tempo possível.

14.11. Nomear preposto, que será responsável por representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, na execução do mesmo.

14.12. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante todo o período de vigência do contrato.

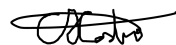
14.13. Em caso de sucessivas renovações, fica a CONTRATADA obrigada a substituir a motocicleta, por motocicleta “zero” quilômetro, a cada 02 (dois) anos.

14.14. A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.

14.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Junta Comercial do Estado de Goiás.

14.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.



14.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

14.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.21. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.22. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente.

14.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, além de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações pela boa técnica.

14.24. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

14.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

14.26. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

14.27. Distribuir, para início dos serviços, crachás de identificação para seus *motoboy*s.

14.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

14.29. Se comprometer a encaminhar outro profissional (motoboy), em substituição, para executar os serviços, em caso de falta ou algum impedimento do prestador realizar os serviços para a CONTRATANTE.

14.30. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



14.30.1. A subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.30.2. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

14.31. Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.5. Efetuar, quando for o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

15.6. Informar à CONTRATADA, previamente, os locais de origem e destino dos deslocamentos a serem efetuados, referentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

15.7. Informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração da demanda, que acarrete alterações em sua escala diária de serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



15.8. Disponibilizar local nas dependências da JUCEG para estacionamento das motocicletas e descanso para o *motoboy*, responsável pela execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

15.9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I – a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II – o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III – o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária em até 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA **até o 5º dia útil do mês.**

16.2. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pela JUCEG à CONTRATADA **deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, art. 4º da 18.364/2014 - Caixa Econômica Federal (banco contratado pelo Estado de Goiás).**

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, junto à Nota Fiscal / Fatura, os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do subitem 17.1, além daqueles previstos no inciso I do subitem 17.2, ambos deste Termo de Referência.

16.3.1. A JUCEG se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a apresentação de outros documentos além dos constantes do subitem 16.3.



16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

16.4.1. Na ocorrência das hipóteses previstas no item acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a JUCEG.

16.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo, a critério do CONTRATANTE, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

16.5.1. Vencido o prazo dado pelo CONTRATANTE e não sendo regularizada a situação da CONTRATADA, ou nos casos de comprovada má-fé, o pagamento dos valores em débito será feito conforme o disposto no subitem 21.3 deste Termo de Referência.

16.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.7. Na hipótese de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

16.8.1. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.9. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, em qualquer tempo, durante a execução do contrato, for identificada qualquer imperfeição e/ou divergência em relação às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.



16.10. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

16.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17. FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para efeito de liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópias acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III – Certidão Negativa de Débitos com o ISSQN, emitida pelo município sede da CONTRATADA;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

VI – Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;



VII – cópia dos contracheques assinados pelos empregados de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

VIII – os comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, etc., a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

IX – comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

17.2. Outros documentos a serem apresentados pela CONTRATADA que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como:

I – cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, correspondentes ao mês da última competência;

II – cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da CONTRATADA, executores dos serviços na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

III – comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio-transporte do mês de pagamento.

17.3. Será exigida, também, a entrega de documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

17.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

17.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos:

I – relação nominal do empregado que prestará os serviços, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

II – toda a documentação a que alude o subitem 15.1 deste Termo de Referência.

17.3.1.2. Em nenhuma hipótese será permitida a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência a *motoboy* não incluso na relação expressa no inciso I deste subitem.



17.3.1.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato.

17.3.1.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado:

I – cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada; e

II – cópias dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

17.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais:

I – termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II – Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III – extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

17.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e os relativos ao FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

17.5. Os valores a que se referem o subitem 17.4 deste Termo de Referência deverão ser depositados judicialmente, ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Brasil Central – ABC.

17.6.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.6.1. Recebida a documentação especificada neste item, o Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega à JUCEG e assiná-la.

17.6.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do



recebimento de diligência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.7. O descumprimento reiterado das disposições contidas neste item e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18. REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

18.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS


18.1.1. Na data-base da categoria dos *motoboys* que ocorrer a partir da data da apresentação da proposta, poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, na parte referente à mão de obra, pelo percentual de variação salarial resultante do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho no mês de referência da categoria

18.1.2. A parcela dos preços adjudicados, em Reais, referentes ao fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol), poderá sofrer acréscimo ou redução, de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através do seu Sistema de Levantamento de Preços, disponível no sítio eletrônico www.preco.anp.gov.br.

18.1.3. Para qualquer das hipóteses elencadas neste subitem, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato dependerá da efetiva comprovação, por parte da CONTRATADA, do desequilíbrio que ensejou tal solicitação, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, conforme dispõe o art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.2.DO REAJUSTE

18.2.1. Em caso de prorrogação do contrato, o valor do mesmo poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, tomando-se por base, **quanto ao valor unitário (por motocicleta)**, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época da prorrogação.



18.2.2. Advindo prazo legal para reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA apresentar demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente justificada, devendo efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.

18.2.3 Os valores não poderão ser reajustados nos 12 (doze) primeiros meses de contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado em relação ao quantitativo do objeto deste Termo de Referência, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, respeitados os critérios estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste.

19.3. Ocorrendo a hipótese de supressão em relação ao quantitativo do objeto do contrato que exceda o limite estabelecido no item anterior, esta somente poderá ser executada mediante acordo celebrado entre as partes.

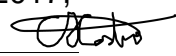
20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.



20.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamentos da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.6. A conformidade dos veículos e dos profissionais que serão utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser verificados junto à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

20.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.


20.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Termo de Referência e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

A inexecução parcial ou total do Contrato pela Licitante CONTRATADA ensejará, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93, a sua rescisão, bem como a aplicação pela CONTRATANTE de uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:



a- Advertência;

b- Multa

c- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizada;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

21.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente da JUCEG, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

21.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



21.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

21.6. As penalidades aqui previstas e aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

21.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.8.A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, cuja hipótese poderá ocorrer nos casos a seguir.

22.1.1. Por ato unilateral e escrito da JUCEG:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou o cumprimento irregular destes;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do contrato, nos prazos estipulados pela JUCEG;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;

d) a paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) a decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;



i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse da JUCEG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a JUCEG.

22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

22.2. Ocorrendo a rescisão com base nas alíneas “k” e “l” do subitem 24.1.1 deste Termo de Referência, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

22.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, seu cronograma de execução fica prorrogado automaticamente por igual período.

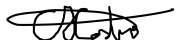
22.4. A rescisão por ato unilateral da JUCEG, conforme o disposto no item 22.1.1 deste Termo de Referência, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:

a) assunção imediata do objeto do contrato, pela JUCEG, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela JUCEG, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à JUCEG.

22.4.1. A aplicação da medida contida na alínea “a” deste subitem fica a critério da JUCEG, que poderá dar continuidade ao objeto do contrato por execução direta ou indireta.



23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA deverá realizar comunicado, por escrito, justificando qualquer atraso na prestação do serviço.

23.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a JUCEG.

23.3. A Nota de Empenho da despesa terá força do contrato, conforme prevê o art. 62, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

23.4. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser encaminhada à arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia-GO.

23.5. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

23.6. Fica estabelecida a Comarca de Goiânia-GO para resolver qualquer litígio que porventura venha a ocorrer durante e/ou após a contratação.

23.7. Demais recomendações e obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE PEREIRA BUENO, Gerente**, em 13/08/2021, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



ANEXO II

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2021
Processo nº 202100024003777

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ENTREGA DE PROCESSOS, DOCUMENTOS DIVERSOS E PEQUENAS CARGAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA DEVIDAMENTE EQUIPADA COM BAGAGEIRO E BAÚ, CONDUZIDA POR PROFISSIONAL HABILITADO E TREINADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG E A EMPRESA

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede na Rua 260, esquina com a Rua 259, quadra 85-A, lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, Goiânia–GO, CEP 74.610-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1137682, expedida pela SSP–GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000/00, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu (a) bastante procurador (a) **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 0000000, expedida pela XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº



xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 1 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses, mediante procedimento administrativo de nº 202100024003777 e Pregão Eletrônico nº 004/2021, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços prestação de transporte, entrega de processos, documentos diversos e pequenas cargas, mediante a disponibilização de 01 (uma) motocicleta devidamente equipada com bagageiro e baú, conduzida por profissional habilitado e treinado, por um período de 12 (doze) meses, para a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, de acordo as condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

1.2 - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

1.3 – PLANILHA DESCRITIVA

| OBJETO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|--|----------|------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de motocicletas com <i>condutor habilitado</i> , por um período de 12 (doze) meses | Serviços | 01 | R\$xxxxx | R\$xxxxx | R\$ xxxxx |

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ xxxxxxxx (xx)



1.3.1 - A descrição dos serviços, bem como das quantidades e valores estimados, deverão obedecer às definições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A contratação objeto deste contrato tem como objetivo a prestação do serviço de coleta e entrega de documentos, processos, malote, pequenas encomendas, bem como a coleta e entrega de Correspondências, sempre a serviço da JUCEG, entre a sede desta e as unidades da Atendimento e outros destinos, e vice-versa, em Goiânia e Aparecida de Goiânia.


2.1.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitada a legislação trabalhista vigente.

2.1.2 Deverão estar inclusos na prestação do serviço objeto deste instrumento os custos referentes à mão de obra, manutenção, abastecimento e seguro das motocicletas, em atendimento às necessidades da JUCEG, conforme as exigências e quantidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Quantidade e quilometragem do veículo

3.1.1 Conforme especificado no ETP, 01 (uma) motocicleta, com ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, potência mínima de **150cc**, equipadas com dispositivo para transporte de cargas do tipo fechado (baú), conforme as especificações, quanto aos limites máximos externos, contidas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 356/2010.



| Item | Categoria | Quantitativo | Total |
|------|--|--------------|-------|
| 01 | Locação de uma Motocicleta com condutor (motoboy), | 01 | 01 |

3.2. Fica garantida à futura CONTRATADA uma franquia mensal de **1.020 (mil) e vinte quilômetros por veículo (motocicleta).**

3.3 DOS MOTOBOYS

3.3.1. Para o início da prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a motocicleta, **01 (um) motoboy devidamente habilitado e treinado para a prestação de serviços.**

3.3.2. Este *motoboy* deverá portar aparelho de telefone celular, fornecido pela CONTRATADA, para se comunicar, caso seja necessário, com o responsável pela CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço.

3.3.3. O *motoboy* da CONTRATADA deverá preencher os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos.

3.3.4. O *motoboy* deverá apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa contratada ou outra identificação similar.

3.3.4.1. O uniforme e o crachá deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a JUCEG.

3.4. São obrigações do *motoboy*:

I – obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

II – não fazer uso do telefone celular em meio à condução da motocicleta;

III – zelar pelos documentos, malotes, materiais e equipamentos, quando em deslocamento sob sua responsabilidade, evitando danos e extravios;

IV – abster-se de revelar informação sobre a qual o assunto não lhe convier ou que deva guardar sigilo, em razão da prestação do serviço objeto desta contratação;

V – tratar com urbanidade as pessoas em geral;

VI – atender todos os usuários solicitantes de seus serviços com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

VII – Cumprir os horários determinados pela CONTRATANTE.

VIII – Comunicar possíveis faltas, com antecedência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para providenciar prestador substituto e não paralisar os serviços.

3.5 DA ROTINA DO *MOTOBOY*

3.5.1. Recepcionar e entregar documentos ou encomendas, materiais em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, dentre outros, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes.

3.5.2. Realizar serviços nas Agências de Correios, tais como entrega ou retirada de correspondências, conforme determinações.

3.5.3. Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como coletar recibos de material e preencher protocolos, sempre que necessário.

3.5.4. Registrar, em controles específicos, os trabalhos realizados, bem como as anomalias e problemas ocorridos no dia.

3.5.5. Manter a motocicleta em plenas condições de uso, cuidando das manutenções e reparos necessários.

3.5.6. Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do Gestor do Contrato.

3.5.7 No caso de descumprimento de seus deveres, a CONTRATADA será notificada da irregularidade ocorrida, para providências e, havendo reincidência do *motoboy*, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em caráter definitivo.

3.5.8 Na hipótese de a CONTRATADA estar constituída sob forma de Sociedade Cooperativa, o *motoboy* cooperado deverá, além do cumprimento do disposto nos subitens anteriores, estar devidamente registrado em Ata, bem como apresentar ficha de comprovação de Cooperado, constante em seu quadro social.

3.6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1. O serviço objeto desta contratação terá como ponto de partida a sede da Junta Comercial do Estado de Goiás, situada na Rua 259, Qd.85-A, Lt.5-F, Setor Universitário, em Goiânia – GO.

3.7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1. O início da prestação do serviço objeto deste contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da Contratada:



4.1.1 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras correlatas.

4.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

4.1.4 Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente.

4.1.6 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante.

4.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito pela contratante.

4.1.8 Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.1.9 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela contratante, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.1.12 A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual 9.666/2020 e demais atos normativos pertinentes.

4.1.13 A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1 Notificar, formal e tempestivamente a contratada, as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

4.2.2 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste contrato.



4.2.3 Fornecer à contratada as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento contratual.

4.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.2.5 Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

4.2.6 Publicar os extratos do contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado.

4.2.7 Será de responsabilidade da JUCEG, o tratamento e disponibilização, à Contratada, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação da JUCEG e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as respectivas informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total anual do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, é de **R\$ 00,00 (xxxxxxxxxx)**.

5.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.3362.00.000.0000.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 2020.3362.000.00000, de 00/00/2020, no valor de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxx)**, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

5.2.1 O restante será consignado em orçamento para o exercício subsequente.

5.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO

6.1 Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada das comprovações de:

I. Regularidade fiscal;

II. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

III deve a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas por lei.



6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato com base nos serviços efetivamente realizados.

6.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 A contratante efetuará as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, os encargos moratórios, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INPC anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)/100.

6.7 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

6.8 O valor do contrato poderá ser reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.9 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11 A contratada aceitará acréscimo ou supressão, de 25% (vinte e cinco por cento), que ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor a ser designado por Portaria do Titular deste Órgão, conforme Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A aplicação de sanções à contratada obedecerá às disposições parametrizadas na Lei Estadual nº 17.928/12, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Estadual 9.666/20 e demais legislações aplicáveis ao caso.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a JUCEG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de contratar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 50, caput do Decreto Estadual 9.666/2020.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nos itens retro, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

9.3.1 A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5 A contratada que praticar infração prevista no item 9.4, Item III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção;

9.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA

11.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros. e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-Go para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes abaixo consignadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, em Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Pela **CONTRATADA**:

Empresa vencedora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO III – CLÁUSULA ARBITRAL

Página | 60

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ENTREGA DE PROCESSOS, DOCUMENTOS DIVERSOS E PEQUENAS CARGAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA DEVIDAMENTE EQUIPADA COM BAGAGEIRO E BAÚ, CONDUZIDA POR PROFISSIONAL HABILITADO E TREINADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG.

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2 - A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.



6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Pela **CONTRATADA**:

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

